



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.821/05
DE 07 DE JULHO DE 2005

sg.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º
DO ARTIGO 2º E AO ARTIGO 3º DA LEI
1.762, DE 02 DE ABRIL DE 2004, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES (JARI) NO MUNICÍPIO, BEM
COMO LHE ACRESCE O ARTIGO 2º- A.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 1.762, de 02 de Abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-.....

§.2º- O Presidente da JARI será o indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo preencher os demais requisitos impostos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito)."

Art.2º- O artigo 2º da Lei nº 1.762, de 02 de Abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.2º-A- O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos e Infrações obedecerá ao seu regimento interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e CIRETRAN."

Art.3º- O artigo 3º da lei nº 1.762, de 2 de Abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- O apoio administrativo e financeiro da J.A.R.I. será prestado pela Divisão de Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito, conforme artigo 16 e parágrafo único da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997."

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE JULHO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal